SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

**PORTARIA IFPE/GR Nº 769, DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFPE (CGRC).

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício n° 270/2019/GR/IFPE, com despachos exarados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o **Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFPE (CGRC)**, composto pelos seguintes membros titulares:

I – Reitor(a) – Presidente do Comitê;
II – Pró-Reitor(a) de Ensino;
III – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
IV – Pró-Reitor(a) de Extensão;
V – Pró-Reitor(a) de Administração;
VI – Pró-Reitor(a) de Integração e Desenvolvimento Institucional;
VII – Chefe de Gabinete da Reitoria;
VIII – Assessor(a) de Comunicação;
IX – Assessor(a) de Políticas Institucionais;
X – Assessor(a) de Relações Internacionais;
XI – Diretor(a) de Assistência ao Estudante;
XII – Diretor(a) de Gestão de Pessoas;
XIII – Diretor(a) de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias;
XIV – Diretor(a) de Educação a Distância;
XV – Diretor(a) de Departamento de Obras e Projetos;
XVI – Diretor(a)-Geral do *Campus* Abreu e Lima;
XVII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Afogados da Ingazeira;
XVIII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Barreiros;
XIX – Diretor(a)-Geral do *Campus* Belo Jardim;
XX – Diretor(a)-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho;
XXI – Diretor(a)-Geral do *Campus* Caruaru;
XXII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Garanhuns;
XXIII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Igarassu;
XXIV – Diretor(a)-Geral do *Campus* Ipojuca;
XXV – Diretor(a)-Geral do *Campus* Jaboatão dos Guararapes;
XXVI – Diretor(a)-Geral do *Campus* Olinda;
XXVII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Palmares;

XXVIII – Diretor(a)-Geral do *Campus* Paulista;
XXIX – Diretor(a)-Geral do *Campus* Pesqueira;
XXX – Diretor(a)-Geral do *Campus* Recife;
XXXI – Diretor(a)-Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão.

Art. 2º As competências, a composição, a presidência, a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias se encontram definidas na Política de Gestão de Riscos do IFPE.

Parágrafo único. A composição e o número de membros definidos na Política de Gestão de Riscos do IFPE contemplam o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016.

Art. 3º As proposições serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente, nos termos do art. 19, inciso IV, da Política de Gestão de Riscos do IFPE.

Art. 4º O membro do Comitê, na sua ausência ou em impedimentos, será representado por seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 5º Compete ao(à) Diretor(a) da Controladoria do IFPE – Titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), no exercício das competências e responsabilidades, estabelecidas no art. 23 da Política de Gestão de Riscos do IFPE, participar do Comitê, a título de assessoramento e apoio técnico, atuando nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Reitoria prestar o apoio administrativo ao Comitê.

Art. 7º Caberá à presidência do Comitê definir o calendário de reuniões de cada exercício, considerando a periodicidade disposta no art. 16 da Política de Gestão de Riscos do IFPE.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizarem reuniões desse Comitê por videoconferência, deverá ser feita uma estimativa dos gastos relativos a diárias e passagens dos membros, devendo ser comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização dessas reuniões no exercício em curso.

Art. 8º Deverá ser submetida para discussão e votação na reunião subsequente a ata sucinta de cada reunião, contendo as medidas apreciadas.

Art. 9º Nos termos do art. 6º, inciso VI do Decreto nº 7.759/2019, fica vedada a criação de subcomitês por ato do Comitê.

Art. 10 Fica estabelecido o período de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a realização da primeira reunião ordinária do Comitê.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

**ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**
Reitora